

Quadro Comparativo do Projeto de Resolução do Senado

nº 16, de 2011

1

Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2011
	Altera os arts. 73, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, para reduzir o número de subcomissões e explicitar as comissões permanentes que opinam sobre escolha de autoridades.
	O SENADO FEDERAL resolve:
	Art. 1º Os arts. 73, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 104-C da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 73. Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro , mediante proposta de qualquer de seus integrantes.	“ Art. 73. Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar até duas subcomissões permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.” (NR)
Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:	“ Art. 99.
V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, <i>b</i>), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, <i>d</i>);	V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, <i>b</i>), do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, <i>d</i>), do presidente e diretores da Comissão de Valores Mobiliários (Lei nº 6.385, de 1976), do presidente, conselheiros e procurador-geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Lei nº 8.884, de 1994)” (NR)
Art. 100. À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a: III – (Revogado.)	“ Art. 100.
	IV – escolha dos diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Lei nº 9.782, de 1999) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.961, de 2000);
IV – outros assuntos correlatos. (NR)	V – outros assuntos correlatos.” (NR)
Art. 101. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:	“ Art. 101.
II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:	II –

Quadro Comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2011

2

Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2011
<p><i>i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, <i>a</i>, <i>c</i> e <i>e</i>);</i> </p>	<p><i>i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, <i>a</i>, <i>c</i> e <i>e</i>, e <i>XI</i>), escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (Const., arts. 103-B e 130-A, respectivamente) e do Defensor Público-Geral Federal (Lei Complementar nº 80, de 1994);</i> ” (NR)</p>
<p>Art. 102. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete opinar sobre proposições que versem sobre:</p> <p>.....</p> <p>V – (Revogado).</p>	<p>“Art. 102.</p> <p>.....</p>
	<p>VI – escolha dos diretores da Agência Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001);</p>
<p>VI – outros assuntos correlatos. (NR)</p>	<p>VII – outros assuntos correlatos.” (NR)</p>
<p>Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:</p> <p>.....</p> <p>VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);</p>	<p>“Art. 103.</p> <p>.....</p>
	<p>VIII – escolha do diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999);</p>
<p>VIII – outros assuntos correlatos.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.</p>	<p>IX – outros assuntos correlatos.” (NR)</p>
<p>Art. 104. À Comissão de Serviços de Infraestrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:</p>	<p>“Art. 104.</p>
<p>I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;</p>	<p>.....</p>
	<p>II – escolha dos diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica (Lei nº 9.427, de 1996), da Agência Nacional do Petróleo (Lei nº 9.478, de 1997), da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Lei nº 10.233, de 2001) e da Agência Nacional de Aviação Civil (Lei nº 11.182, de 2005).</p>
<p>II – outros assuntos correlatos. (NR)</p>	<p>III – outros assuntos correlatos.” (NR)</p>

Quadro Comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2011

3

Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2011
Art. 104-C. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas: VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática;	“ Art. 104-C.
	IX – escolha dos conselheiros da Agência Nacional de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997);
IX – outros assuntos correlatos.	X – outros assuntos correlatos.” (NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.